



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – 2.^a REGIÃO

Criado pela Lei 7.287, de 18.12.1984

Regulamentado pelo Decreto n.º 91.775, de 15.10.1985

2.1.2 Ofício Eletrônico: Enviar Ofícios Eletrônicos de forma oficial, sem impressão e sem custos de remessa e postagem.

2.1.3 Circular: Enviar circulares informativas para toda ou parte da organização com um clique.

2.1.4 Protocolo Eletrônico: A solução possibilita a realização da manutenção e consulta de protocolos gerados através de solicitações diversas efetuadas pela comunidade e faz com que as pesquisas sejam mais rápidas e objetivas.

2.1.5 Ouvidoria Digital: Módulo para Ouvidoria Digital transparente e georreferenciada, com emissão de gráficos, quantitativo, indicadores e envio automático de e-mails, em conformidade com a Lei 13.460/17.

2.1.6 Pedido de e-SIC: Módulo para cadastro, recebimento de pedidos de LAI e e-SIC com página de transparência pública seguindo a legislação.

2.1.7 Processo Administrativo: Automatiza os procedimentos administrativos com digitalização e tramitação eletrônica dos documentos, promovendo celeridade e segurança jurídica.

2.1.8 Aplicativo móvel para Atendimento: Aplicativo nativo mobile Atendimento IOS e Android – recebimento de demandas da população.

2.1.9 Ato Oficial: Criar, gerenciar e publicar Atos Oficiais da Administração Pública direto na plataforma.

2.2 A presente contratação tem por serviços:

2.2.1 Fornecer plataforma WEB para gestão da comunicação, documentação, atendimento e gerenciamento de atividades da Administração Pública, aderente ao Art. 37 da CF c/c Art. 3o, I, III, VIII, X, XXIII e XXVI; Art. 5o e Art. 14, da Lei no 14.129/2021, c/c Arts. 1o e 3o da Lei no 8.159/1991.

2.2.2 Utilizar a tecnologia para otimizar e dar mais agilidade aos processos de trabalho da Administração Pública, aderente ao Art. 37 da CF c/c Art. 3o, I, III, VIII, X, XXIII e XXVI, da Lei no 14.129/2021.



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – 2.^a REGIÃO

Criado pela Lei 7.287, de 18.12.1984

Regulamentado pelo Decreto n.º 91.775, de 15.10.1985

2.2.3 Intensificar o cumprimento do princípio constitucional da eficiência na Administração Pública ao utilizar uma plataforma padronizada para gerenciar atividades e processos, aderente ao Art. 37 da CF c/c Art. 3º, I, III, VIII, XXIII e XXVI, da Lei no 14.129/2021.

2.2.4 Reduzir a informalidade, oferecendo uma ferramenta rápida e prática para registro das atividades oficiais, internas e externas à Administração Pública, aderente ao Art. 3º, I, III, VIII, X, XXIII e XXVI, da Lei no 14.129/2021.

2.2.5 Reduzir o tempo de resposta e resolução de solicitações internas e externas, aderente ao Art. 3º, I, III, IV, VIII e X, da Lei no 14.129/2021.

2.2.6 Utilizar somente um layout e sequência de numeração de documentos em todos os setores da Administração Pública, aderente ao Art. 3º, III, IV, VIII e X, da Lei no 14.129/2021.

2.2.7 Padronizar os documentos de acordo com a identidade visual da Administração Pública, aderente ao Art. 3º, VII e VIII, da Lei no 14.129/2021 c/c Art. 3º da Lei no 8.159/1991.

2.2.8 Garantir a confidencialidade dos documentos oficiais, adotando práticas que aumentam a segurança na autenticação dos usuários, aderente ao Art. 3º, I e XXII, da Lei no 14.129/2021 c/c Art. 3º da Lei no 8.159/1991.

2.2.9 Reduzir a quantidade de impressões e papel circulante na Administração Pública, aderente ao Art. 3º, I, III, VIII, X e XXVI, da Lei no 14.129/2021.

2.2.10 Melhorar a percepção do documento eletrônico moldado nos processos internos, aderente ao Art. 37, da CF c/c Art. 3º, I, III, VIII, e XXVI, da Lei no 14.129/2021.

2.2.11 Ter feedback das ações externas, como movimentações, envios, recebimentos e abertura de documentos, incluindo e-mails de notificação enviados automaticamente, aderente ao Art. 37 da CF c/c Art. 3º, I, IV, VIII, IX e X, da Lei no 14.129/2021.



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – 2.^a REGIÃO

Criado pela Lei 7.287, de 18.12.1984

Regulamentado pelo Decreto n.º 91.775, de 15.10.1985

2.2.12 Criar um Organograma Oficial e lista de contatos atualizada, aderente ao Art. 37 da CF c/c Art. 3o, I, III, IV, V, VIII e X, da Lei no 14.129/2021.

2.2.13 Criar um legado em cada setor, ter todo o histórico de trabalho registrado e organizado, para servir como base para tomadas de decisão, aderente ao Art. 13, da Lei no 14.129/2021.

2.2.14 Viabilizar a todos o gerenciamento de suas atividades diárias, controlando prazos de resolução e sequência dos projetos, aderente ao Art. 37 da CF c/c Art. 3o, I, VIII e X, da Lei no 14.129/2021.

2.2.15 Agrupar as respostas dos documentos em um único local, facilitando o entendimento e a tomada de decisão baseada na cronologia dos fatos, aderente ao Art. 37 da CF c/c Art. 3o, I, VIII, X e XXVI, da Lei no 14.129/2021.

2.2.16 Reduzir a complexidade de gerência dos canais de entrada da comunicação, centralizando demandas oriundas do site, telefone e atendimento presencial em somente uma plataforma, aderente ao Art. 37 da CF c/c Art. 3o, I, VIII, X e XXIII, da Lei no 14.129/2021.

2.2.17 Criação de um sistema de notificação multicanal, como forma de dar transparência ao atendimento e receber retorno, na hipótese de os envolvidos já terem recebido ou visto determinadas informações, aderente ao Art. 37 da CF c/c Art. 3o, I, III, IV, VIII e X, da Lei no 14.129/2021.

3. DA RESCISÃO

3.1 O presente Instrumento Contratual poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

3.2 Este Instrumento Contratual poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, em se verificando a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa.

3.3 Este Instrumento Contratual poderá ser rescindido amigavelmente, a qualquer tempo e independente de prévia comunicação.



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – 2.^a REGIÃO

Criado pela Lei 7.287, de 18.12.1984

Regulamentado pelo Decreto n.º 91.775, de 15.10.1985

3.4 O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes ensejará rescisão contratual, sendo lícito a qualquer das partes denunciá-lo a qualquer tempo, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie.

3.5 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

3.5.1 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

3.5.2 Indenizações e multas.

4. DA EXECUÇÃO

4.1 A CONTRATADA compromete-se a executar as atividades inclusas na prestação de serviço objeto deste instrumento, todas aquelas inerentes à profissão.

4.2 A CONTRATADA deverá conduzir os trabalhos relacionados, objeto do presente Instrumento, de acordo com as normas técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor.

4.3 Guardar absoluto sigilo sobre todas as informações recebidas da Contratante, as quais não poderão ser utilizadas para finalidades outras que não a do cumprimento do objeto do presente contrato.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Executar os serviços conforme sua proposta, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, para a fiel execução do contrato;

5.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

5.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Autarquia Federal pelos atos de seus funcionários e prepostos, devendo ressarcir os prejuízos ocasionados em sua integralidade, após decisão judicial transitada em julgado que condenar a empresa contratada;



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – 2.^a REGIÃO

Criado pela Lei 7.287, de 18.12.1984

Regulamentado pelo Decreto n.º 91.775, de 15.10.1985

5.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.5 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

5.6 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos;

5.7 Comunicar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE, sobre a existência de problemas que possam interferir no andamento dos serviços contratados;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.2 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

6.3 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

6.4 Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

7. DO PRAZO

7.1 O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura;

7.2 O prazo poderá ser prorrogado mediante aditivo contratual;



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – 2.^a REGIÃO

Criado pela Lei 7.287, de 18.12.1984

Regulamentado pelo Decreto n.º 91.775, de 15.10.1985

8. DO REAJUSTE

8.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do instrumento contratual;

8.2 Após prazo de um ano, poderá o valor ser reajustado pela CONTRATADA aplicando-se o índice IPCA/IBGE, somente para as obrigações iniciadas e concluídas após o período de um ano.

9. DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E CONFORMIDADE

9.1 Pelo presente instrumento contratual, a CONTRATADA se compromete a observar as normais legais vigentes no país, incluindo, mas não se limitando, à Lei Anticorrupção, bem como se obriga a agir em consonância às políticas internas da CONTRATANTE.

9.2 A CONTRATADA declara, por livre manifestação, não estar envolvida, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, sócios, consultores ou partes relacionadas, em qualquer atividade ou prática que caracterize infração administrativa nos termos da Lei Anticorrupção.

9.3 A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não forneceu, pagou ou autorizou o pagamento, nem concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar-se ou beneficiar a CONTRATANTE ilícitamente e se compromete a não o fazer durante toda a vigência do presente contrato.

9.4 As partes se comprometem a não contratarem como empregados ou firmarem qualquer forma de relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção e de lavagem de dinheiro.

9.5. A CONTRATADA se obriga a notificar a CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações vigentes, bem como em casos em que obtiver ciência acerca de qualquer prática de suborno ou corrupção.

9.6 O descumprimento pela CONTRATADA das normas legais anticorrupção e do disposto neste Contrato será considerado uma infração



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – 2.^a REGIÃO

Criado pela Lei 7.287, de 18.12.1984

Regulamentado pelo Decreto n.º 91.775, de 15.10.1985

grave e implicará na possibilidade de rescisão do instrumento contratual pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus ou penalidade, respondendo a CONTRATADA, ainda, sobre eventuais perdas e danos.

10. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

10.1 A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 70, LGPD)

10.2 Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (Art. 60, LGPD).

10.3 A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD)

10.4 Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD)

10.5 Em caso de descumprimento da LGPD, em decorrência deste CONTRATO ou das orientações fornecidas pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA será solidariamente responsável por eventuais prejuízos sofridos pelo CONTRATANTE.

10.6 Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), a CONTRATADA declara: A. tratar e usar os dados a que tem acesso, nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo-os, registrando-os, organizando-os, conservando-os, consultando-os ou transmitindo-os somente nos casos em que houver consentimento inequívoco do CONTRATANTE; B. tratar os dados de modo compatível com as finalidades definidas pelo CONTRATANTE; C. conservar os dados apenas durante o período necessário à execução das finalidades,



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – 2.^a REGIÃO

Criado pela Lei 7.287, de 18.12.1984

Regulamentado pelo Decreto n.º 91.775, de 15.10.1985

garantindo a sua confidencialidade; D. implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de seu tratamento ilícito;

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 O valor mensal da contratação é de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais);

11.2 Todos os tributos, encargos e contribuições fiscais, eventualmente devidos em decorrência deste Contrato, serão de responsabilidade da parte que a lei determinar, bem como as obrigações acessórias. Caso sejam criados novos tributos, encargos ou contribuições, após a assinatura deste contrato, ou que sejam modificados os já existentes, de forma que altere a base de cálculo e/ou alíquotas dos atuais, ocasionando o aumento dos recolhimentos, com repercussão na economia contratual, o preço será revisado de modo a recompor o equilíbrio econômico deste.

11.3 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

11.4 No caso de atraso de pagamento do valor mensal pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação de correção monetária por meio do índice IPCA, juros de 1% ao mês e multa de 10% sobre a parcela inadimplida.

12. DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca da Capital - RJ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Instrumento Contratual que não possam ser compostos pela conciliação.



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – 2.^a REGIÃO

Criado pela Lei 7.287, de 18.12.1984

Regulamentado pelo Decreto n.º 91.775, de 15.10.1985

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2025

CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA - SEGUNDA REGIÃO (ES/RJ/MG)

Contratante

1DOC TECNOLOGIA S.A

Contratada

Testemunha 1

Nome:

CPF.:

Testemunha 2

Nome:

CPF.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2926-F6C6-81D0-2349

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALICE LEAO LUZ DE OLIVEIRA ([REDACTED]) em 14/04/2025 20:06:42 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC LINK RFB v2 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA - SEGUNDA REGIAO (CNPJ 29.418.027/0001-80) VIA PORTADOR LUCAS CUBA MARTINS ([REDACTED]) em 14/04/2025 21:11:14 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://1doc.1doc.com.br/verificacao/2926-F6C6-81D0-2349>